

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

C I R C U L A R: N° 13/2009

ASSUNTO : Exames Médicos – Sua importância.

Por favor, dedique a sua melhor atenção a este problema. Exija dos seus Serviços Médicos a melhor atenção para o assunto.

É de todos os dias, até porque se tornou uma das poucas vias para aceder a subsídios do Estado, o trabalhador ser declarado inválido, por uma qualquer doença profissional, ou acidente de trabalho. Ora,

Na maior parte dos casos, o trabalhador fica:

- com uma incapacidade permanente total (IPT) para o trabalho habitual; e,
- com uma incapacidade parcial, para qualquer outra actividade, --- 5%, 10%, ou outra (capacidade sobranete).

Com base nisto, coloca-se a seguir à Empresa/empregadora, um problema: o que fazer com o incapacitado, por acidente ou doença profissional? --- Não pode continuar a exercer a sua actividade normal, por ex.:

- era motorista e, em razão de um acidente de trabalho, não pode continuar a conduzir; ou,
- era trabalhador fabril e, em razão da inalação de químicos ou pós, não pode continuar a exercer a mesma actividade, em virtude doença profissional.

A resposta a esta questão está no Código do Trabalho, artº307:

“1- O Trabalhador afectado de lesão que lhe reduza a capacidade de trabalho ou de ganho, em consequência de acidente de trabalho, é **assegurada pela empresa ao serviço da qual ocorreu o acidente** a ocupação em funções compatíveis com o respectivo estado (...)”.

sendo que este princípio se aplica também á situação de doença profissional, por força do artº309, CT.

Portanto, ideia a reter: a Empresa em que um Trabalhador foi vítima de um acidente; ou, doença profissional, não se pode “descartar” do mesmo, não permitindo o acesso ao emprego. Depois,

O nº2, artº307, apresenta ideias para acompanhar a manutenção do vínculo à Empresa. Esta é obrigada a “**assegurar**” ao trabalhador/inválido, por acidente ou doença profissional.

- formação profissional;
- a adaptação do posto de trabalho;
- o trabalho a tempo parcial (vêr art^{os} 180 a 187, Código);
- licença para formação ou novo emprego.

sendo ainda de referir que o Dec.-Lei nº143/99, de 30 Abril (que veio regular a Lei nº100/97, de 13 Setembro, ambas em vigor), refere-se á "ocupação obrigatória" destes incapazes.

Ora, sem aprofundar mais neste sentido, voltemos agora a n/ atenção para os Serviços de saúde e higiene; e, Exmo. Médico, da empresa. A sua actuação é importante e valiosa neste campo, como se compreende.

Desde logo, no campo dos exames médicos, previstos no nº2, artº245, Regulamento ao Código. Nestes,

- ⇒ **"exame de admissão"**, que deve ser efectuado com todo o cuidado; completo; e incidir principalmente no exame ao coração e pulmões. Não compreendemos como é possível ficar pela simples "micro", principalmente se o sector é atreito a pós ou químicos. O trabalhador pode já vir "tocado" dos postos de trabalho anteriores e, agora vai ser a Empresa a pagar a factura, se o exame de admissão não for correctamente efectuado. Logo, rejeitada a admissão, no caso de não estar capaz.
- ⇒ **os exames previstos, de 2 em 2 anos**, ou, anuais para os menores e trabalhadores com mais de 50 anos ---, devem ser efectuados com o mesmo empenho, para se atalhar qualquer risco de doença, no seu início.

Os trabalhadores são obrigados a submeter-se aos exames, e às consultas, como decorre da al.b), nº1, artº255, Regulamento do Código do Trabalho, --- Lei nº35/2004, de 29 Julho.

Não esquecer que, além dos dois exames acima referidos, ainda existe o **"exame ocasional"**, sempre que

- a) haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador; ou,
- b) no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

Portanto, em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, a prevenção, --- e aqui é de realçar a actuação dos Exmos. Médicos ---, é a actuação correcta e necessária, para evitar complicações futuras e custos elevados a resolver problemas que, muitas vezes, se ficam a dever á actuação menos correcta dos serviços médicos: exames médicos feitos sem os devidos cuidados; sem a utilização de meios técnicos que possibilitem um diagnostico seguro do estado de saúde do trabalhador a contratar; ou, a exercer as funções concretas na Empresa, para que foi contratado.

Fevereiro 2009

